



LEI COMPLEMENTAR Nº. 178 /2011

Cria a Secretaria Municipal de Agroecologia, extingue a subsecretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Agroecologia, alterando, por conseguinte a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Secretaria Municipal de Agroecologia terá as seguintes atribuições:

I – organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos;

II – buscar a independência do Município com relação aos agroprodutos oriundos de fora do seu território;

III – executar atividades relacionadas ao S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal, referentes a produtos industrializados de origem animal ou vegetal;

IV – orientar os interessados quanto aos requisitos e à forma de acesso ao financiamento destinados aos agronegócios e negócios ecologicamente sustentáveis;

V – executar tarefas relacionadas com a economia do Município, no que concerne ao seu desenvolvimento agroeconômico, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo;

VI – instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas e moléstias;

VII - promover demonstrações de campo, no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo;

VIII – promover a pesquisa e o desenvolvimento voltados para soluções que compatibilizem o desenvolvimento agroeconômico à preservação dos recursos naturais do Município.

IX – atender a consultas e fornecer as instruções ou receitas que visam esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores;

h



- X – comandar a realização de tarefas específicas, tais como: sementeiras, extração de mudas e outras afins;
- XI – executar outras tarefas que sejam vinculadas a sua especialização, além das atividades rotineiras do setor;
- XII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, objetivando promover parcerias para o desenvolvimento municipal na área da agricultura pecuária e outros setores da agroeconomia voltados à preservação e melhoria do meio ambiente;
- XIII - organizar e desenvolver programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;
- XIV – articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, a mobilização de recursos para atividades primárias no Município, bem como na área de abastecimento;
- XV – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e dos negócios ecologicamente sustentáveis;
- XVI - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e aos demais agronegócios, assim como aos negócios ecologicamente sustentáveis;
- XVII - criar e ampliar canais para a participação do Município, através de convênios e parcerias, em programas da União, do Estado, além de outras pessoas jurídicas de direito público e entidades compatíveis com os propósitos desta lei;
- XVIII - planejar, construir e gerir o Pólo Eco-industrial do Município;
- XIX - viabilizar o acesso a linhas de crédito para os empreendedores e implementadores de agronegócios e negócios ecologicamente sustentáveis, assim como o acesso a financiamentos oferecidos pela União, pelo Estado, por suas entidades ou pessoas jurídicas privadas;
- XX - fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;
- XXI - colaborar com a Secretaria Municipal do Ambiente e outros órgãos afins, visando à melhoria do ecossistema em geral e, em especial dos recursos hídricos, da vegetação nativa e do controle de poluição do ar;
- XXII - realizar parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento da Incubadora de agronegócios e de negócios ecologicamente sustentáveis;
- XXIII - criar e manter banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município e sobre todos os agronegócios e os negócios ecologicamente sustentáveis desenvolvidos no seu território.

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

XXIV – manter relacionamento com instituições de ensino e pesquisa, bem como com empresas dos setores do agronegócio e dos negócios ecologicamente sustentáveis, para viabilizar convênios e parcerias de interesse para o município;

XXV – estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recurso destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para o agronegócio e os negócios ecologicamente sustentáveis;

XXVI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agroeconomia, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria Municipal de Agroeconomia;
- II – Subsecretarias:
  - Subsecretaria Municipal de Agroeconomia;
  - Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III – Coordenadoria;
- IV – Assessorias.

Art. 4º Ficam Vinculados à Secretaria Municipal de Agroeconomia:

- I – Parque de Exposições Latiff Mussi Rocha;
- II – Parque Municipal de Exposição Edison Gomes Ferreira e
- III – Horto Municipal.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 174, de 2011, quanto à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, tendo em vista a transferência da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria, ora criada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

REPUBLICADO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N°	<u>2487</u>
Data	<u>01/10/11</u> pág. <u>09</u>
<u>Finan. Funis - MAT. 27.405</u>	
S: P: D: C: R	

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N°	<u>2479</u>
Data	<u>22/09/11</u> pág. <u>10</u>
<u>Finan. Funis - MAT. 27.405</u>	
S: P: D: C: R	



ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 164, DE 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA				
CARGOS/DENOMINAÇÃO	Símbolo	Cargos existentes	Ora criados e/ou Extintos	Total
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGROECONOMIA	CC/GFS - E	-	01	01
SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE AGROECONOMIA	CC/GFS-I	-	01	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	CC/GFS - I	-	01	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS - II	-	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	-	01	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS II	-	01	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS III	-	01	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS IV	-	02	02
ASSESSOR ÍNTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS V	-	02	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 /2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO							
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUNI C.	IND. E COM.	PESCA	AGR. AB CIENCIA E TECNOLOGIA	CARGOS EXISTENTES	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC/GFS - E	01	-	-	-	01	01
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	CC/GFS - I	-	01	01	01	03	03
ASSESSOR ESPECIAL	CC/GFS - II	01	01	-	-	02	02
COORDENADOR GERAL	CC/GFS - II	-	-	-	02	02	02
COORDENADOR	CC/GFS - III	01	-	-	01	02	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC/GFS - III	-	01	-	02	03	03
ASSESSOR ADJUNTO	CC/GFS - IV	04	-	-	01	05	05
ASSESSOR FUNCIONAL	CC/GFS - V	-	-	-	02	02	02
ASSESSOR SETORIAL	CC/GFS - VI	-	04	02	05	11	11
ASSESSOR INSTITUCIONAL	CC/GFS - VII	-	02	-	-	02	02
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - III	-	-	01	-	01	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - IV	-	-	01	-	01	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - V	-	-	01	-	01	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	CAI/CAIS - VI	-	-	02	-	02	02
CHEFE DE DIVISÃO	CHF - I	-	-	-	01	01	01